



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 7

- Dá nova redação ao artigo 106 da Lei Orgânica do Município.-

A Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba:

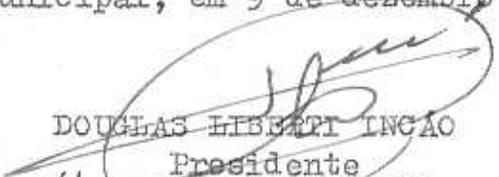
Fazemos saber que a Câmara Municipal aprovou e nós, nos termos do artigo 33, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

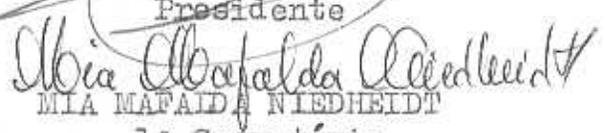
Artigo 1º - O artigo 106 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

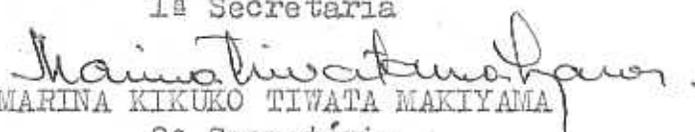
"Artigo 106 - O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos."

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

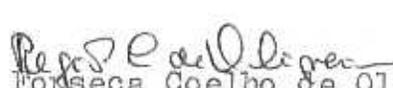
Câmara Municipal, em 9 de dezembro de 1.992.-

  
DOUGLAS LIBERTI INÁCIO  
Presidente

  
MIA MAFALDA NIEDHEIDT  
1ª Secretária

  
MARINA KIKUKO TIWATA MAKIYAMA  
2ª Secretária

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 9 de dezembro de 1.992.-

  
Regina Fonseca Coelho de Oliveira  
Chefe de Secretaria

